



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.166/2009

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos e pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai – MS.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada em 16.04.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, à razão de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento base de todos os cargos efetivos do Quadro Geral de Pessoal da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003 e do Quadro do Magistério da Lei Municipal n.º 1596/2000, bem como da Tabela de Empregos Públicos do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

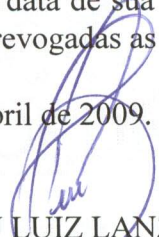
Parágrafo Único – O índice de reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança de que tratam as Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003.

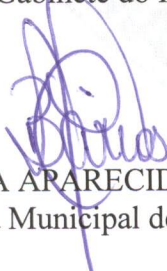
Art. 2.º As Tabelas constantes das Leis descritas do artigo 1.º deverão ser revistas, aplicando-se os percentuais descritos na presente Lei, mediante Decreto.

Art. 3.º Ficam reajustados os valores constantes da Tabela de Empregos Públicos do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045 de 31 de julho de 2007, que passa a vigorar com a redação descrita no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 17 de abril de 2009.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ___/___/___

Prefeitura de Amambai